



Repercussão Geral em pauta



Edição 79-2019 (6/5/2019 a 12/5/2019)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Teses recentes da repercussão geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

Tema 370

Tese fixada: A suspensão de direitos políticos prevista no art. 15, inc. III, da Constituição Federal aplica-se no caso de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. ([RE 601.182](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**, julgamento finalizado no Plenário Presencial em 8.5.2019).

Tema 967

Tese fixada: 1. A proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência; e 2. No exercício de sua competência para regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal (CF/1988, art. 22, XI). ([RE 1.054.110](#), Relator Ministro **Roberto Barroso**, julgamento finalizado no Plenário Presencial em 8.5.2019; fixada a tese em 9.5.2019).

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão geral

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Tema 1047 - O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada

Título: Constitucionalidade da majoração, em um ponto percentual, da alíquota da COFINS-Importação, introduzida pelo artigo 8º, § 21, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos oriundos do pagamento da exação, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015 ([RE 1.178.310](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

Acórdão publicado: Ministério Público de Contas. Impetração de mandado de segurança contra julgado do tribunal de contas perante o qual atua. Ilegitimidade – [RE 1.178.617 \(Tema 1044\)](#).

- O Supremo Tribunal Federal, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante desta Corte nos termos da seguinte tese de repercussão geral: o Ministério Público de Contas não tem legitimidade para impetrar mandado de segurança em face de acórdão do Tribunal de Contas perante o qual atua. [Veja o inteiro teor](#).

Acórdão publicado: Embargos de declaração no recurso extraordinário. Operadoras de planos de saúde. Constitucionalidade da incidência declarada pelo acórdão embargado, em processo submetido ao regime da repercussão geral. Exclusão da menção ao seguro-saúde da tese jurídica – [RE 651.703 \(Tema 581\)](#).

- O Supremo Tribunal Federal, por maioria, deu parcial provimento aos segundos e terceiros embargos de declaração apenas para corrigir a tese jurídica fixada no julgamento de 29.9.2016, dela excluindo-se a referência ao “seguro-saúde”, hipótese não contemplada pela presente repercussão geral, resultando na seguinte redação: “As operadoras de planos de saúde realizam prestação de serviço sujeita ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, previsto no art. 156, III, da CRFB/88”. [Veja o inteiro teor](#).

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

[Tema 1048](#)

Título: Inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB ([RE 1.187.264](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

[Tema 1049](#)

Título: Possibilidade de técnico em farmácia assumir responsabilidade por drogaria, após a vigência da Lei nº 13.021/2014 ([RE 1.156.197](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

[Tema 1050](#)

Título: Vedação imposta às pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional de usufruir o benefício de alíquota zero incidente sobre o PIS e a COFINS no regime de tributação monofásica ([RE 1.199.021](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

[Tema 1051](#)

Título: Obrigatoriedade, instituída por lei municipal, de implantação de ambulatório médico ou unidade de pronto-socorro em shopping centers ([RE 833.291](#), Relator Ministro **Luis Fux**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1052

Título: Possibilidade de creditamento de ICMS cobrado em operação de entrada de aparelhos celulares em empresa prestadora de serviço de telefonia móvel, posteriormente cedidos, mediante comodato, a clientes. ([RE 1.141.756](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:

Previsto para 16/5:

- Definir se é constitucional a norma impugnada, que ampliou o prazo da fazenda pública para oposição de embargos à execução. ([Tema 137 – RE 590.871](#), Relator Ministro **Edson Fachin**).
- Definir se é possível limitar-se a condenação à data da edição da Lei 8.112/90, sem ofensa à coisa julgada, em razão da alegada ausência de competência jurisdicional residual da Justiça do Trabalho, e se o título judicial em questão é inexigível, na forma do § 5º do artigo 884 da CLT. ([Tema 106 – RE 590.880](#) Relator Ministro **Ricardo Lewandowski**).
- Definir se é possível a aplicação da Lei distrital nº 3.624/2005, que reduziu para 10 (dez) salários mínimos o teto para expedição de requisição de pequeno valor (RPV), às execuções em curso fundadas em sentença condenatória com transito em julgado anterior à vigência da mencionada lei. ([Tema 792 – RE 729.107](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**)

Destaques

Notícias em destaque no site do STF relativas ao instituto da repercussão geral

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

[STF vai decidir se majoração da alíquota Cofins para produtos de importação é constitucional](#)

Quinta-feira, 9 de maio de 2019

[STF fixa tese de repercussão geral em recurso sobre transporte individual por aplicativos](#)

Quarta-feira, 8 de maio de 2019

[Suspensão de direitos políticos aplica-se a penas restritivas de direitos, decide STF](#)

Segunda-feira, 6 de maio de 2019

[Validade de norma coletiva que restringe direito trabalhista é tema de repercussão geral](#)

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussaogeral@stf.jus.br

